

**PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA COMPROVAÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
CONTROLADOS PELO EXÉRCITO – TFPCE**

1. Tendo em vista o aprimoramento dos processos de verificação de pagamento de taxas, a SFPC/7 passa a adotar, a partir desta data, a presente orientação normativa.

2. A comprovação de pagamento de Taxas de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército - TFPCE é de responsabilidade do requerente, devendo para isso observar as seguintes ORIENTAÇÕES:

a. o pagamento das taxas será por meio de GRU e deverá conter, além das informações contidas no site da DFPC - <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/gru-instrucoes> - verificando os códigos, números de referência, UG/Gestão, identificando o requerente com o nome – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, inserindo o número do CPF/CNPJ e os valores a serem pagos (*caso possua diversas taxas de mesmo código o requerente poderá somar os valores e inserir o valor total em uma só GRU*);

b. preencher a GRU no site da Receita Federal, imprimir e ao realizar o pagamento, deverá ter em mente os seguintes critérios:

1) **efetuar o pagamento** da GRU no Banco do Brasil S/A ou em seus terminais de autoatendimento;

2) no caso dos **correntistas** do Banco do Brasil, o pagamento da GRU poderá também ser realizado pela **internet**, desde que o recolhimento seja devidamente **autenticado** por funcionário de uma agência; e

3) **só será aceito** o pagamento da GRU cuja **data de vencimento anteceda em no máximo 90 (noventa) dias a data do protocolo de entrada do processo.**

3. Do exposto, servirão de comprovantes de pagamento os recibos gerados por caixa bancário, por terminais de autoatendimento (primeira ou segunda via), ou aqueles gerados na internet, nas condições acima descritas. Entretanto, não será aceito o recibo na forma de agendamento, por não se tratar de um comprovante de pagamento propriamente dito.

4. Não haverá discussão sobre o pagamento ou não da GRU, mas a comprovação do pagamento é de responsabilidade do requerente, e o SFPC/7 se reserva na prerrogativa de não aceitar quaisquer condições que não se enquadrem nos critérios aqui apresentados.

Recife-PE, 14 de junho de 2016.

**LUIZ VASCONCELOS ROCHA – Coronel
Ch SFPC/7**